



2ª OFICINA: DISCUSSÃO SOBRE MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE

NIVELAMENTO CONCEITUAL E BASE LEGAL DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

GIORDANO BRUNO BOMTEMPO DE CARVALHO / MARCO ANTÔNIO MOTA AMORIM
Especialista em Recursos Hídricos da Agência Nacional de Águas

Montes Claros-MG, 7 e 8 de fevereiro de 2012



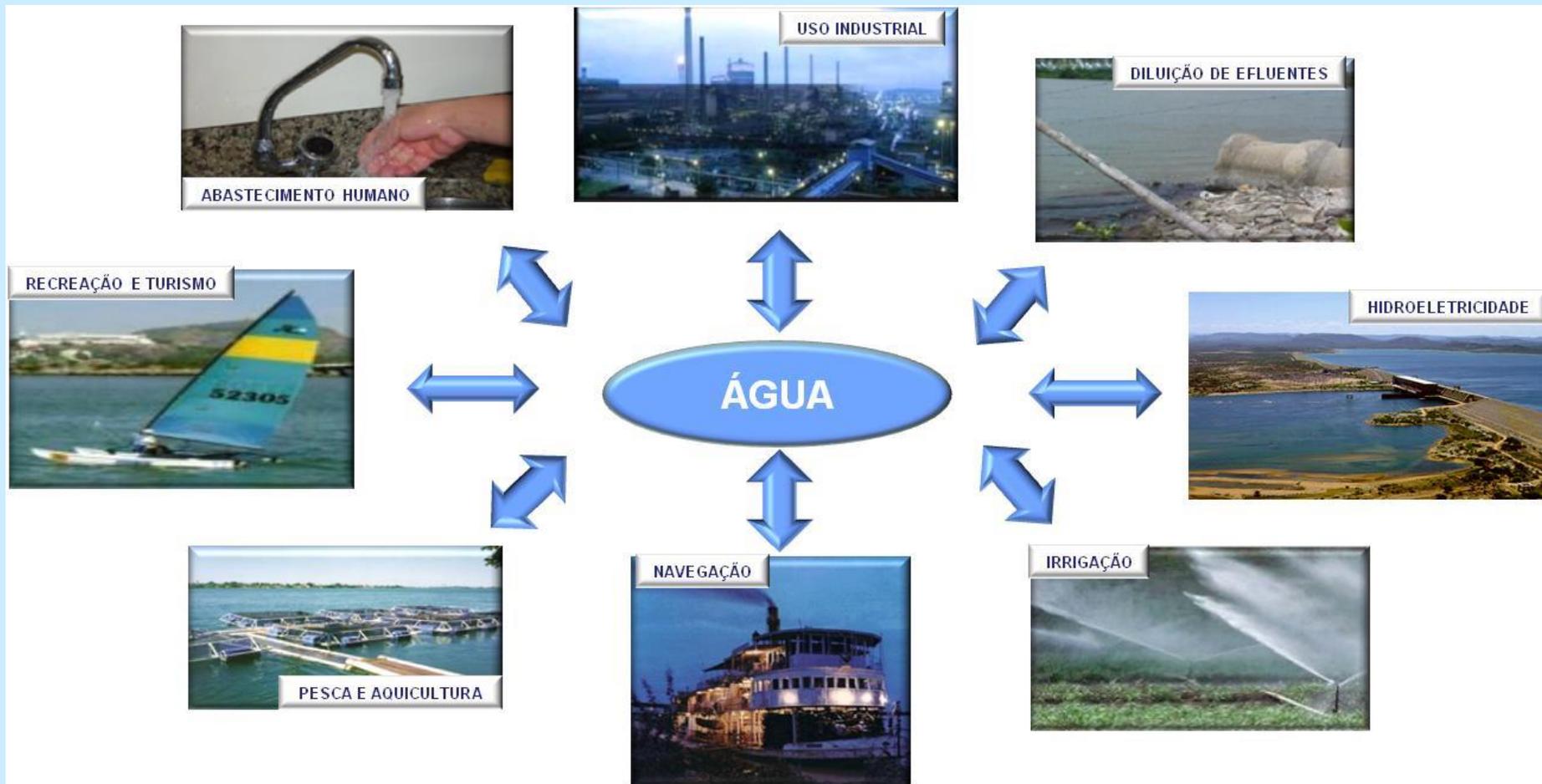
NIVELAMENTO CONCEITUAL



crescimento populacional → intensificação atividades produtivas

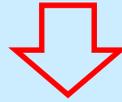


crescimento populacional → intensificação atividades produtivas





crescimento populacional → intensificação atividades produtivas



acarretam problemas relacionados a água

**quantitativos
(escassez)**



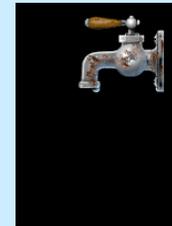
**qualitativos
(poluição)**



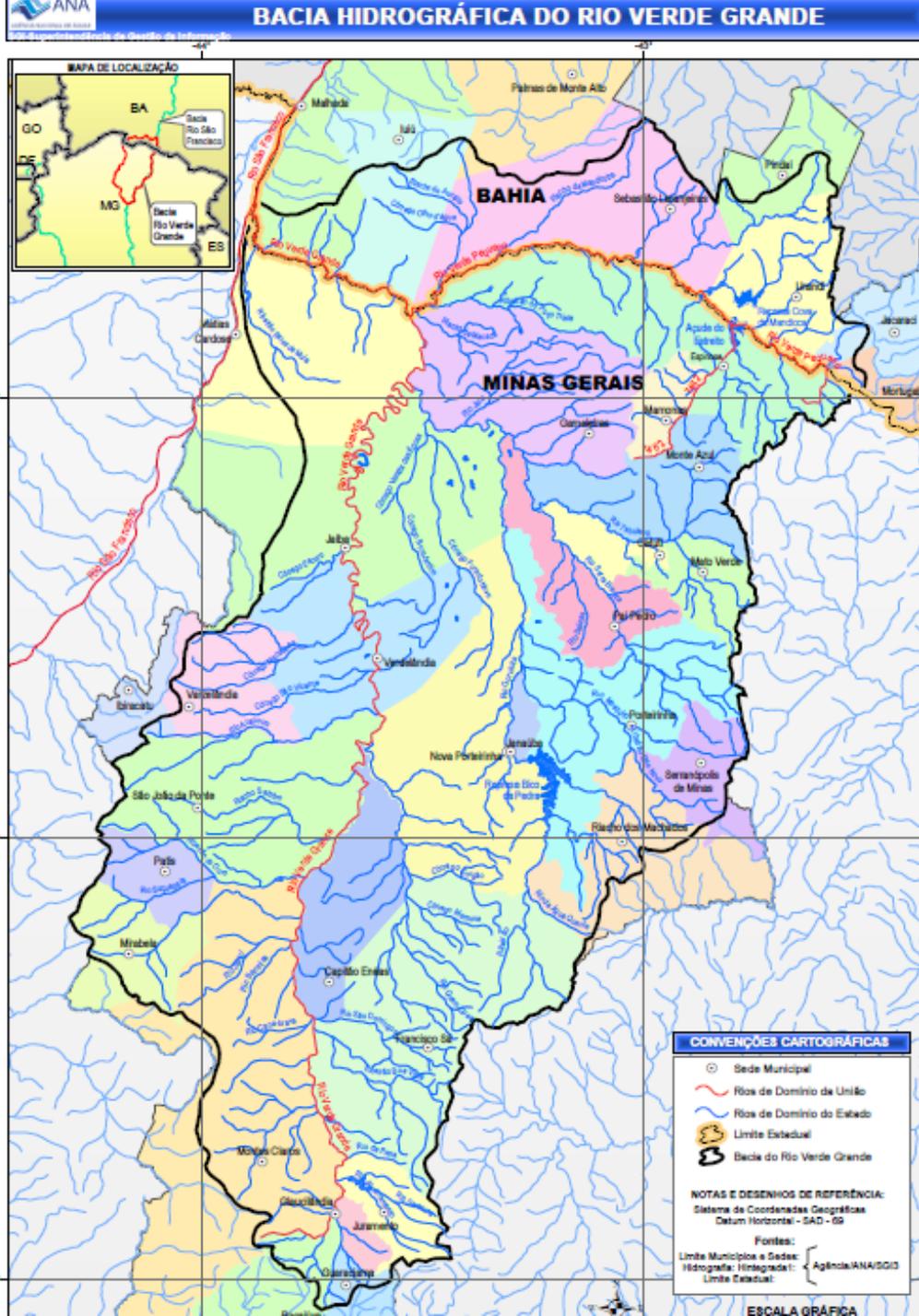
com conflitos e limitação de usos (atuais e futuros)

**MUDANÇA DE CONCEITO EM RELAÇÃO A ÁGUA:
de renovável e abundante para limitado e escasso**

ÁGUA PASSA ADQUIRIR MAIOR VALOR



**necessidade de instrumentos de regulação
(comando-controle e econômicos)**



Em função da CF/88 a bacia do rio Verde Grande possui águas de três domínios diferentes:

- i) União;
- ii) MG;
- iii) BA.

Conseqüência:
três legislações.



BASE LEGAL DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO



LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Art. 1º - Fundamentos da PNRH:

I- a água é um **bem de domínio público**;

II- a água é um **recurso natural limitado, dotado de valor econômico**;

...



LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Art. 5º - Instrumentos da PNRH:

I- Planos de Recursos Hídricos;

II- Enquadramento de Corpos de Água;

III- Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;

IV- **Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos;**

VI- Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.



LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Art. 19. Objetivos da cobrança:

I- reconhecer a água como **bem econômico** e dar ao usuário uma indicação de seu real **valor**;

O uso do meio ambiente gera impactos, que por sua vez têm custos econômicos: “alguém pagará a conta”

externalização de custos ambientais
versus
internalização de custos ambientais

Princípio Poluidor/Usuário Pagador
(internalizar os custos ambientais)
(mudar comportamento por parte do usuário)

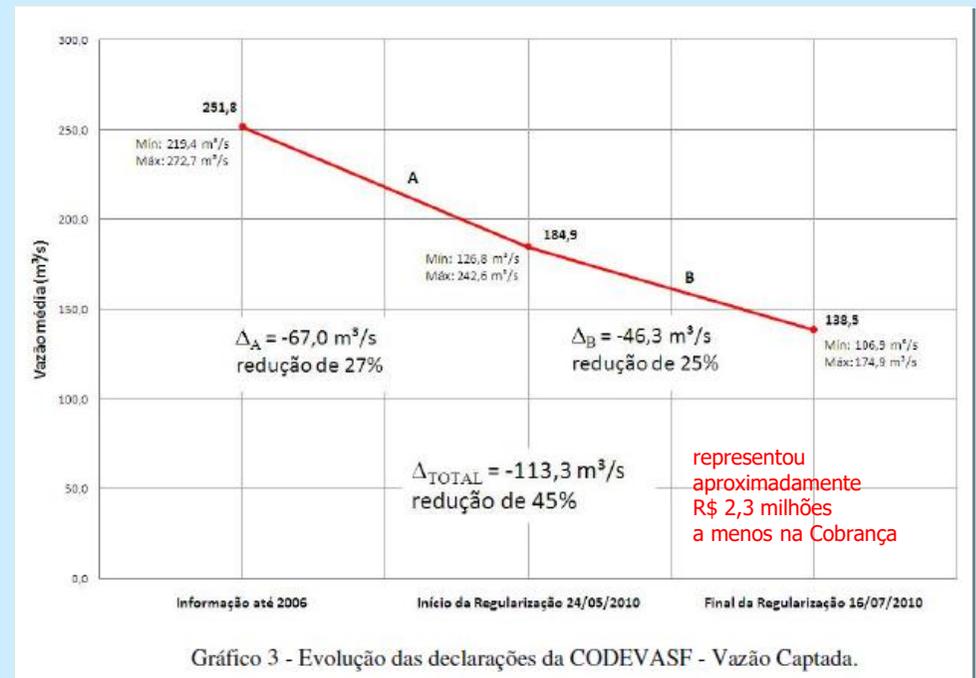
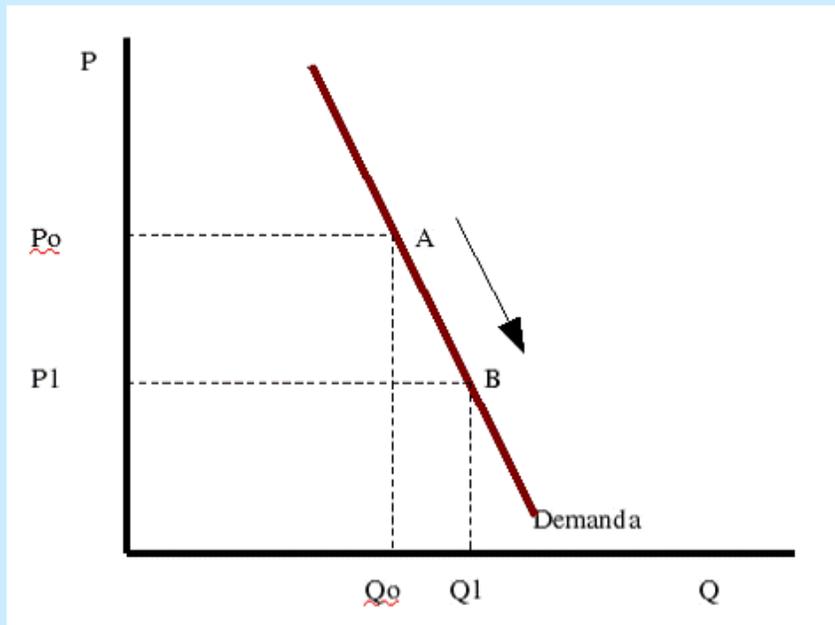




LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Art. 19. Objetivos da cobrança:

II- incentivar a **racionalização** do uso da água;





LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Art. 19. Objetivos da cobrança:

III- obter **recursos financeiros** para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.



**Aprovado pela
Deliberação CBHVG nº 37,
de 28 de junho de 2011,**



LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Art. 20. O que é cobrado:

VI- serão cobrados os **usos** de recursos hídricos **sujeitos a outorga**;

São **sujeitos a outorga** os usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água (derivações, captações, extrações, lançamentos, aproveitamentos hidrelétricos).

São **isentos de outorga** usos para satisfação de pequenos núcleos populacionais e derivações, captações, lançamentos e acumulações consideradas insignificantes.



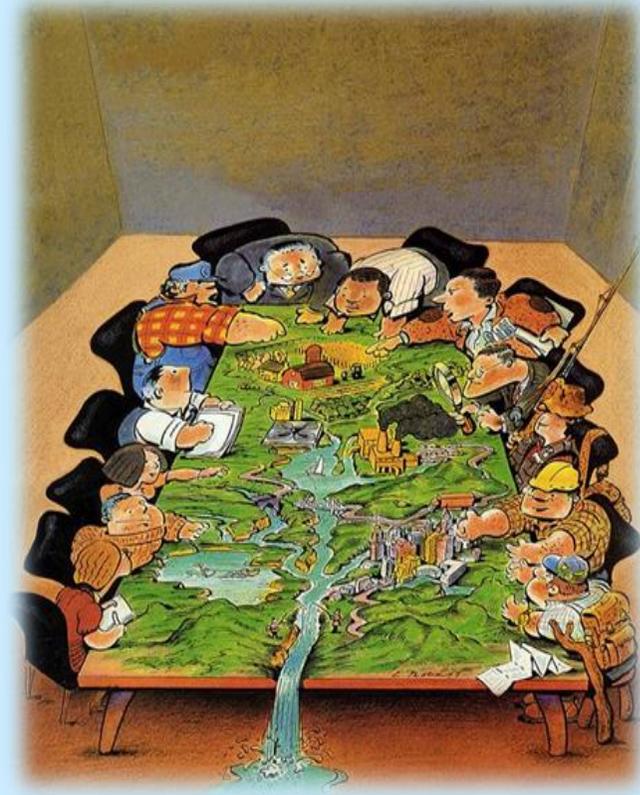
LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Art. 38. Compete aos CBHs, no âmbito de sua área de atuação:

III- **aprova e acompanha execução do plano** de recursos hídricos da bacia;

V- **propor** ao CNRH/CERH as **acumulações derivações, captações e lançamentos de pouca expressão**, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, de acordo com o domínio destes;

VI- **estabelecer os mecanismos de cobrança** pelo uso de recursos hídricos **e sugerir os valores a serem cobrados**;





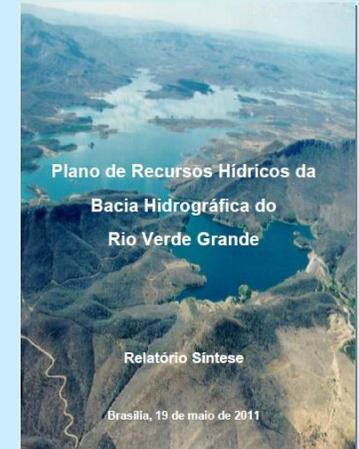
LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Art. 22. Aplicação dos valores arrecadados com a cobrança:

I- no **financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;**

II- no pagamento de despesas de implantação e **custeio administrativo** dos órgãos e entidades integrantes do SINGREH (**limitado a 7,5% do total arrecadado**).

Os valores arrecadados podem ser aplicados a fundo perdido.





LEI Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas (ANA).

Art. 4º Compete à ANA:

VII- implementar, em articulação com os Comitês, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;

VI- elaborar estudos técnicos para subsidiar a **definição, pelo CNRH, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos CBHs;**

IX- **arrecadar,** distribuir e aplicar receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União.



LEI Nº 10.881, DE 09 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre contratos de gestão entre a ANA e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas

Art. 4º - §1º São asseguradas à entidade delegatária as transferências da ANA provenientes das receitas da cobrança pelos usos de recursos hídricos em rios de domínio da União...

§3º Aplica-se às transferências a que se refere o §1º deste artigo o disposto no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (LRF) (a despesa é obrigatória - não há contingenciamento)



ATENÇÃO

LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

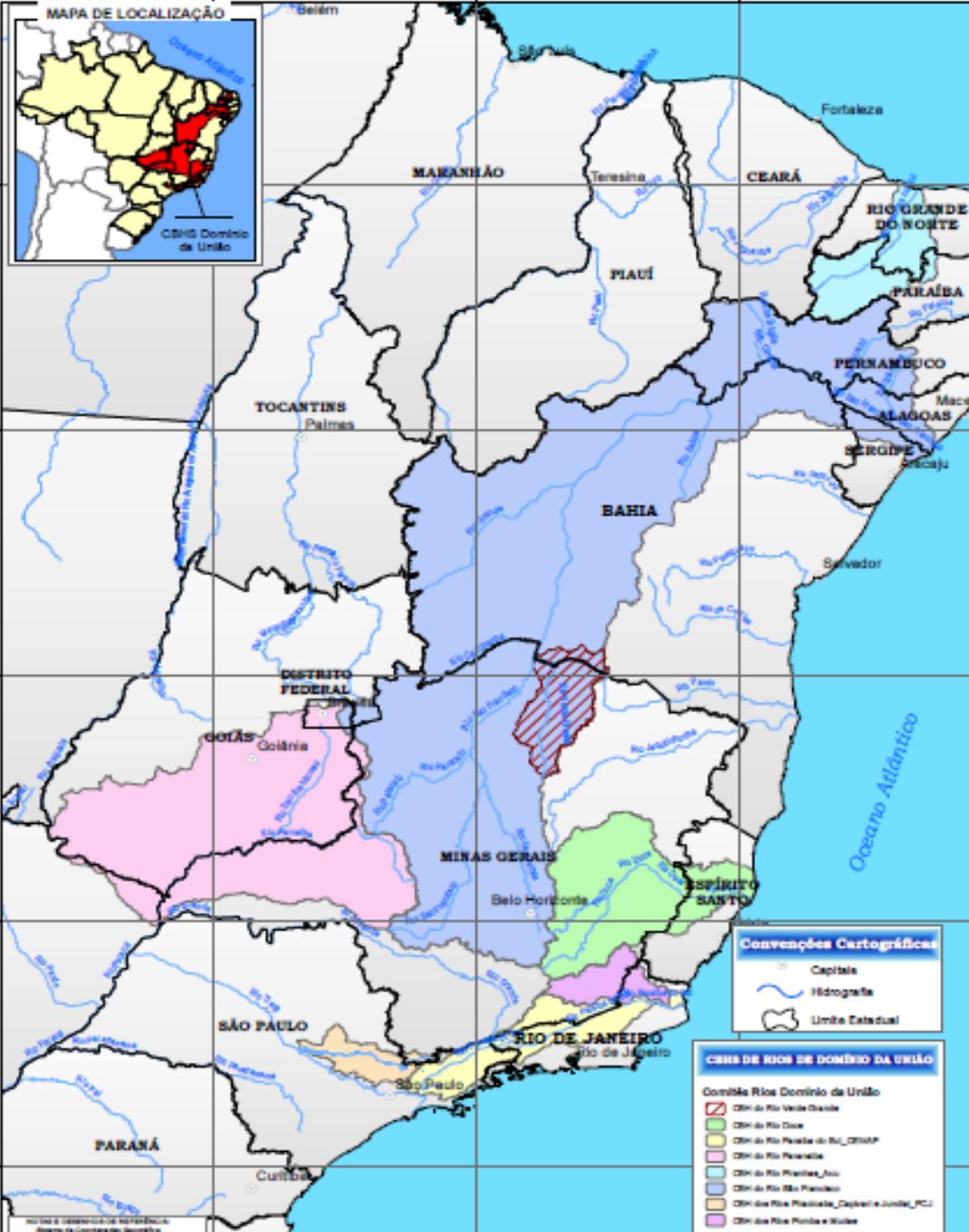
Art. 35. Compete ao CNRH estabelecer critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Resolução CNRH nº 48/2005:
estabelece estes critérios gerais, e condiciona a cobrança a:

- I- Definição dos usos insignificantes (CBH/CNRH);
- II- Processo de regularização de usos sujeitos a outorga (ANA - cadastro ou rerratificação);
- III- Programa de investimentos definido no Plano (CBH);
- V- Implantação da Agência ou Entidade Delegatária (CBH/CNRH);
- IV- Aprovação pelo CNRH da proposta de Cobrança (CBH/CNRH).



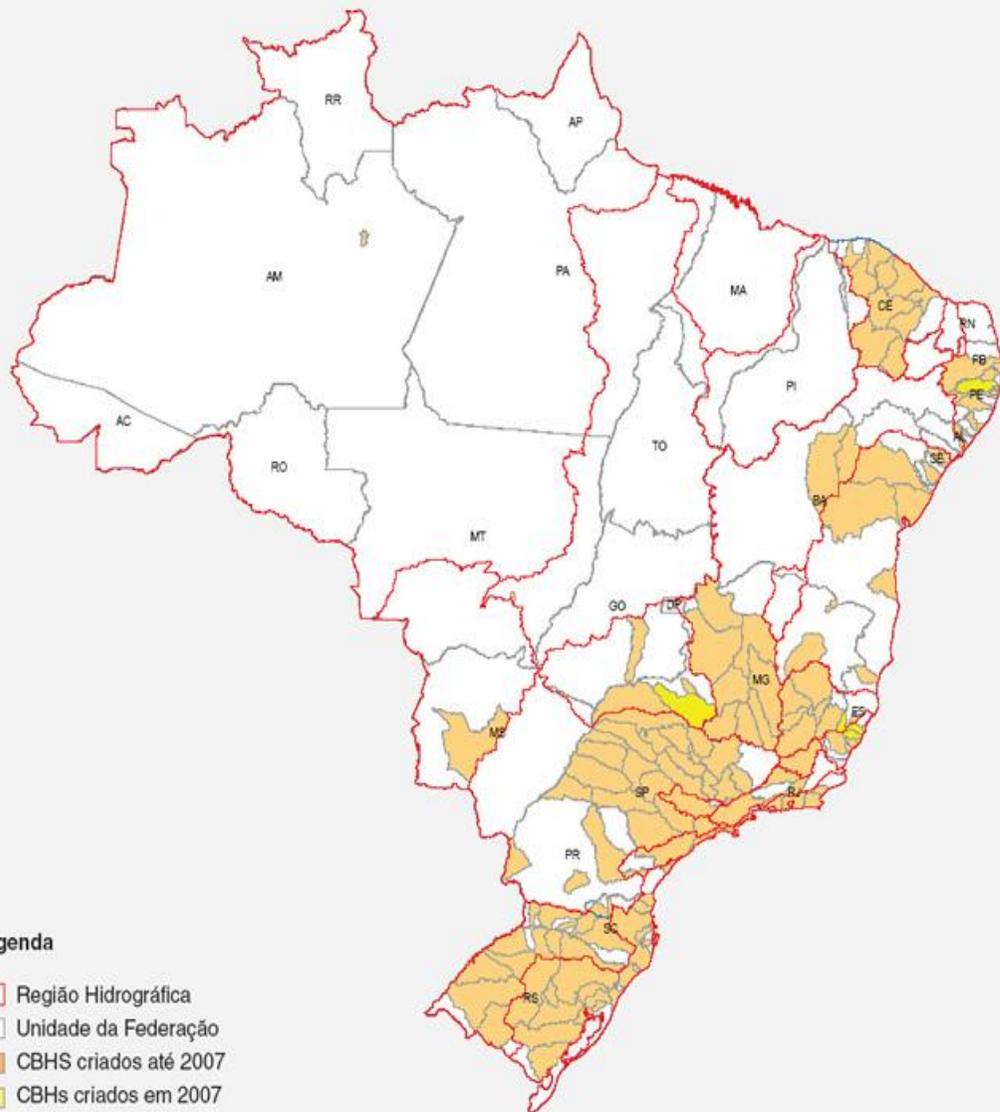
ESTÁGIO DA IMPLEMENTAÇÃO DA COBRANÇA NO PAÍS



Comitês Interestaduais:

**8 comitês instalados;
4 implementaram a cobrança:**

- Paraíba do Sul**
(RJ/SP/MG) - 2003
- Piracicaba, Capivari e Jundiá**
(SP/MG) - 2006
- São Francisco**
(PE/AL/SE/BA/MG/DF/GO) - 2010
- Doce**
(MG/ES) - 2011.



Comitês Estaduais:

Aproximadamente 170 comitês criados.

já implementaram a Cobrança

em **SP: 3** (PCJ, PS, Sorocaba-Médio Tietê);

no **RJ: 10** (todas as bacias);

em **MG: 9** (Velhas, Araguari, PJ, 6 afluentes do rio Doce).

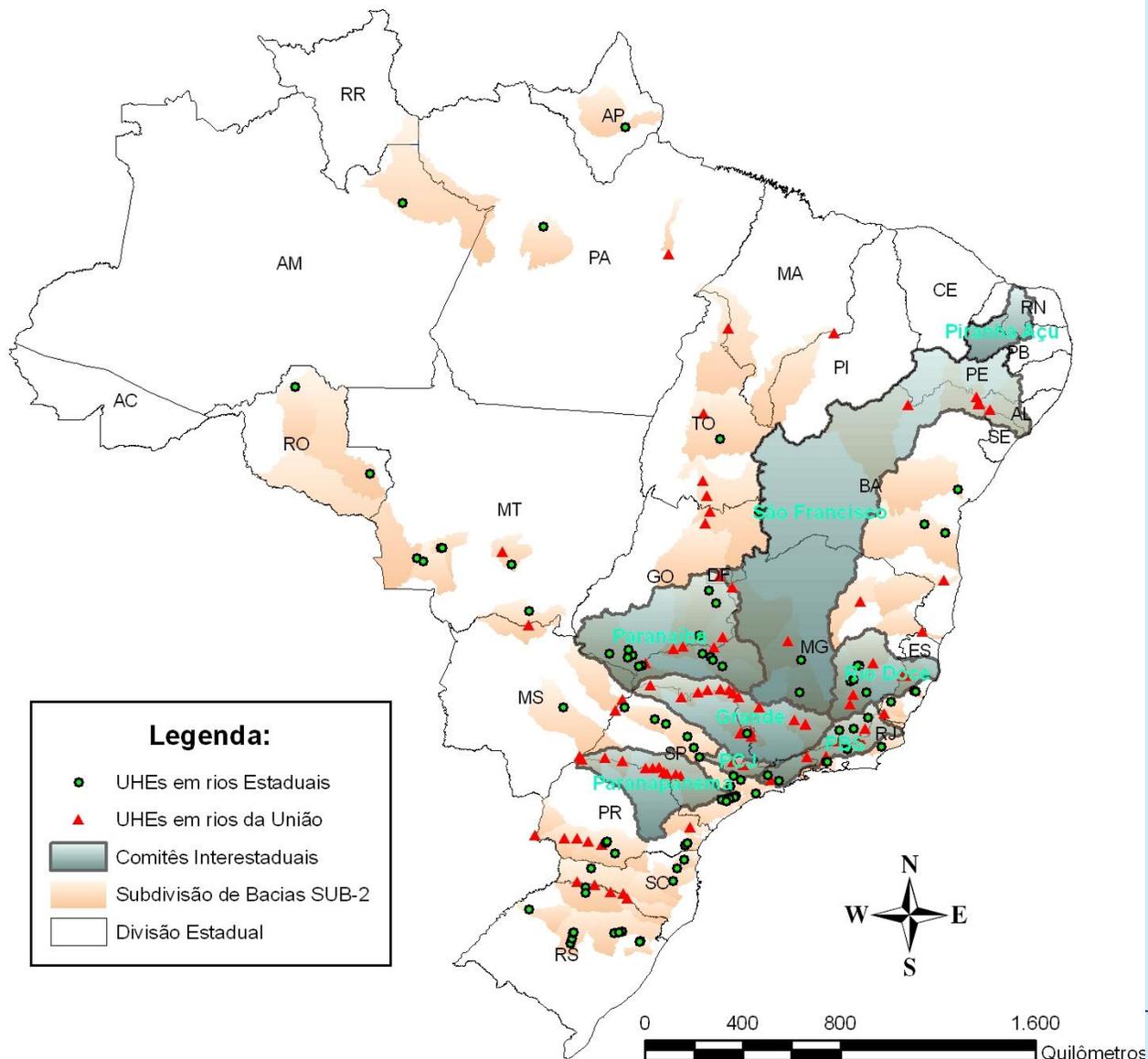
fase adiantada de implementação da Cobrança

13 em SP: Litoral Norte; Turvo Grande - **CBH já deliberou**; Serra da Mantiqueira, Pardo, Sapucaí Mirim-Grande, Mogi-Guaçu, Ribeira de Iguape-Litoral Sul, Baixo Pardo-Grande - **CRH já aprovou**; Alto Tietê, Baixada Santista, Tietê-Jacaré, Tietê Batalha, Baixo Tietê - **Governador já aprovou Decreto**.

aguardam regulamentação estadual

2 no ES: São José, Guandu - **CBH já deliberou**;

3 na PB: Litoral Sul, Litoral Norte, Paraíba - **CBH já deliberou**.



Lei 9.984/00 já estabeleceu a cobrança das UHEs:

correspondente a 0,75% do valor da energia produzida



RESUMO



Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos:

1. Não é um imposto nem taxa;
2. É um preço condominial pela utilização de um bem público, fixado a partir de um pacto entre os usuários de água, sociedade civil e poder público no âmbito do comitê de bacia;
3. Utilizado como instrumento de gestão: para internalização dos custos ambientais e para uso racional da água;
4. Arrecadação não fica com os órgãos gestores;
5. Todo recurso arrecadado retorna à bacia e é empregado conforme decisão dos comitês de bacia, seguindo o plano da bacia, e operacionalizado pela agência de água.

+ informações: www.ana.gov.br/cobranca

http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/cobrancaearrecadacao/cobrancaearrecadacao.aspx - Microsoft Internet Explorer provided b

http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/cobrancaearrecadacao/cobrancaearrecadacao.aspx

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Favoritos Sites Sugeridos Galeria do Web Slice

http://www2.ana.gov.br/Paginas/servicos/cobrancae...

BRASIL

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Institucional Serviços Biblioteca Projetos Portais Imprensa Fale Conosco

Pesquisar...

Serviços » Cobrança e Arrecadação

Tweetar 19 Curtir 1

Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

Novidades

 Relatório 2010 - Processo de Regularização de Usos e Operacionalização da Cobrança na Bacia do Rio São Francisco

 Boletim sobre a Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá; Paraíba do Sul e São Francisco - Exercício 2010.

 Pesquisa de impacto da cobrança na gestão de recursos hídricos - Nota Informativa

 Saiba o que é a Cobrança pelo Uso da Água - "Cartilha de cobrança da Bacia do rio Doce"

Decreto nº 7.402, de 22 de dezembro de 2010 - Dispõe sobre a parcela referida no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei no 9.648, de 27 de maio de 1998, paga por titular de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico.

 Normas de Cobrança Pelo Uso de Recursos Hídricos - 2ª Edição

Índice de Cobrança

- Bacia do rio Paraíba do Sul
- Bacia dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá
- Bacia do rio São Francisco
- Bacia do rio Doce
- Agências de Água
- Textos e Estudos
- Legislação
- Oficinas sobre Cobrança
- Notícias sobre Cobrança
- Perguntas mais frequentes sobre Cobrança

Concurso Público

proximo 1 2 3 4

ATLAS Brasil Atlas de Abastecimento Urbano de Água

SINGREH Capacitação para o SINGREH

 Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil 2011

PNQA Programa de Avaliação da Qualidade das Águas

PRODES Programa de Despoluição de Bacias Hidrográficas

Programa Produtor de Água

SNIRH Snirh

Concluído

08-11-2011 MANHÃ

Caixa de Entrada - Mi...

apresentacao 1 - niv...

Intranet - ANA - Micr...

http://www2.ana.go...

Internet 100%

PT 14:52





Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos da Superintendência de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos (GECOB/SAG)

Agência Nacional de Águas – ANA
Setor Policial Sul – Área 5 – Quadra 3 – Bloco B – Brasília-DF – 70610-200
Tel: (61) 2109-5226
www.ana.gov.br/cobranca



Equipe

Rodrigo Flecha Ferreira Alves

Superintendente de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos

Giordano Bruno B. de Carvalho

Especialista em Recursos Hídricos
Gerente de Cobrança pelo Uso de Recurso Hídricos

Cláudio Pereira

Especialista em Recursos Hídricos

Izabela Braga Neiva de Santana

Especialista em Recursos Hídricos

Gláucia Maria Oliveira

Assistente

Cristiano Cária Guimarães Pereira

Especialista em Recursos Hídricos

Marco Antônio Mota Amorim

Especialista em Recursos Hídricos

Geison de Figueiredo Laport

Assistente

Luiza Carolina S. Cruz Negreiros

Estagiária

Jéssica dos Reis R. do Nascimento

Assistente